



REGIMENTO ELEITORAL DO DIRETÓRIO ACADÊMICO GARCIA DO PRADO - DAGP

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem a finalidade de regular as eleições para os cargos de diretoria do DIRETÓRIO ACADÊMICO GARCIA DO PRADO (DAGP), que ocorrerão no dia 16 de outubro de 2023.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e PósGraduação em Medicina poderão votar e ser votados para os cargos eletivos do DAGP, sendo respeitados todos os dispositivos do Estatuto da referida instituição.

§ 1º - Os alunos referidos no artigo anterior, que desejarem votar, deverão preencher o formulário de votação que será disponibilizado pela comissão eleitoral no dia da votação.

§ 2º - Os alunos que desejarem concorrer a cargo eletivo, na forma prevista no estatuto do DAGP deverão observar as condições previstas no Regimento Eleitoral e no Edital de Eleição.

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 3º - Os interessados em concorrer aos cargos eletivos do DAGP deverão organizar-se na forma de chapas.

Art. 4º - As chapas candidatas deverão dirigir requerimento escrito à Comissão Eleitoral, dentro do prazo previsto no Edital contendo: I - Cópias do RG, CPF, comprovante de residência, cópia de certidão de casamento e registro dos filhos (se houver) e comprovante de matrícula de todos os integrantes da chapa; II - Documento firmado pelo candidato a presidente apontando os demais componentes da chapa e seus respectivos cargos e contatos.

Art. 5º - A entrega dos documentos referidos no artigo 4º deste Regulamento deverão ser entregues por um membro da chapa pessoalmente a um membro da comissão eleitoral.

Art. 6º - A inscrição da(s) Chapa(s) interessada(s) em participar do pleito deverá ser feita, impreterivelmente, a partir do dia de entrega desses documentos ao Setor de Relacionamento com a Representação Estudantil da PUCRS.

Art. 7º - É tarefa de comissão eleitoral reunir-se para apreciar a documentação entregue pela(s) Chapa(s) para conferir e apontar possíveis falhas na documentação. Não havendo falhas, a mesma homologará a candidatura

Art. 8º - No caso de indeferimento de inscrição de alguma chapa, a mesma deve ser instruída a corrigir as falhas até 2 dias após a entrega da documentação.

DA REALIZAÇÃO E DO LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - O processo eleitoral será organizado e coordenado pela comissão eleitoral, constituída por alunos que se voluntariarem para planejar e executar as inscrições e o pleito.

Art. 10º - As eleições serão realizadas em modalidade virtual pela plataforma Formulário do Google (Google Forms). Durante o processo, caberá à Comissão Eleitoral garantir a integridade e a inviolabilidade da Eleição.

Parágrafo Único: o formulário deve exigir no mínimo: nome completo, número de matrícula e chapa escolhida.

Art. 11º - O eleitor deve completar todas as secções do Formulário.

Parágrafo Único: Caso o nome do eleitor não conste na lista fornecida pela PUCRS, a comissão eleitoral entrará em contato com a secretária da Escola de Medicina da PUCRS.

Art. 12º - Compete ao integrante da comissão eleitoral verificar, junto a lista fornecida pela PUCRS, o nome e o número de matrícula de todos os votos contabilizados no período descrito no Artigo 1 do presente documento.

Art. 13º - Compete ao integrante da comissão eleitoral acompanhar remotamente as eleições, bem como estar disponível para dirimir as dúvidas quanto ao procedimento de votação por meio do instagram do Diretório Acadêmico Garcia Prado (@dagp.pucrs).

Art. 14º - A eleição ocorrerá no dia 16 de outubro de 2023, das 8h as 20h, no Google Forms.

Parágrafo Único — Caso ocorra apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por votação de SIM ou NÃO para afirmação sobre empossar ou não a chapa.

Art. 15º - A formulação do Formulário do Google ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 16º - A divulgação das inscrições do pleito ficará a cargo da comissão eleitoral, que deve afixar o edital em lugares de grande circulação de estudantes do(s) curso(s) de Medicina da PUCRS.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 17º - A fiscalização do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral e fiscais de chapa.

Art. 18º - Cada chapa que tiver sua inscrição homologada poderá indicar um integrante da chapa, junto à Comissão Eleitoral, para atuar como fiscal de chapa.

Art. 19º - É expressamente proibida a prática de boca-de-urna, ficando a cargo da Comissão Eleitoral, dos mesários e dos fiscais de chapa zelar pelo bom andamento das eleições.

Parágrafo Único: É vedada a boca de urna no interior das salas de aula, sob pena impugnação da(s) chapa(s) favorecida(s).

Art. 20º - A lista de votantes será examinada pela Comissão Eleitoral antes do início da votação na presença dos fiscais de chapa. Essa reunião pode ser realizada na modalidade presencial ou online, a definir pelos participantes da comissão eleitoral e os fiscais de chapa.

Art. 21º - Durante o processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral garantir a integridade e inviolabilidade da eleição.

Art. 22º - O acesso as respostas do Formulário durante o processo eleitoral por outros, salvo os membros da Comissão Eleitoral, está expressamente proibido.

Art. 23º - Os protestos quanto a irregularidades poderão ser formalizados junto a Comissão Eleitoral a qualquer momento, sendo facultada à Comissão a imediata suspensão do pleito caso o motivo possa influir no resultado da eleição.

Parágrafo único - Os protestos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que decidirá sobre os mesmos no prazo de 24 horas, fazendo constar em ata.

DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 24º - As chapas concorrentes que tiverem sua inscrição homologada poderão fazer sua campanha, dentro do Campus, respeitando as disposições deste Regimento Eleitoral e as do Regimento Geral e Estatuto da PUCRS.

Art. 25º - As chapas que não observarem o disposto no artigo anterior estão sujeitas a impugnação.

Art. 26º - É vedado os integrantes das chapas, sob pena de impugnação da candidatura, promover ou praticar atos atentatórios à ordem no Campus, bem como interromper as atividades escolares para divulgação da chapa, estando ainda sujeitos às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da PUCRS.

Parágrafo Único: A Distribuição de qualquer material ofensivo, que atente contra a honra e a moral de integrante e/ou grupo que participe deste pleito, bem como contra a comissão eleitoral, ensejará a impugnação da(s) chapa(s) que praticarem tais atos.

Art. 27º - É vedada a participação de pessoas estranhas à PUCRS para a realização da campanha eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura.

DA APURACÃO DOS VOTOS

Art. 28º - A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o fechamento da votação, no próprio DAGP, estando presentes no local qualquer associado que deseje acompanhar a contagem.

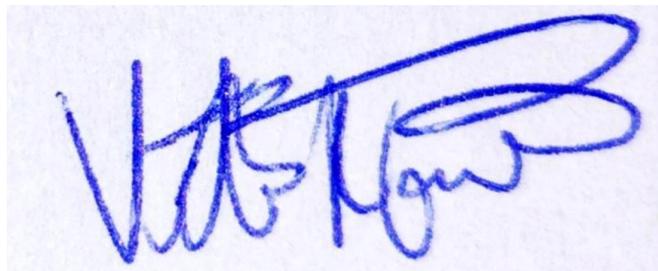
Art. 29º - Após a apuração dos votos, será lavrada a ata de eleição, que deverá conter o total de eleitores presentes, o total de votos contabilizados, o total de votos válidos por chapa, o total de votos brancos, o total de votos nulos e os protestos, se houver.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Se houver empate ou anulação do pleito, a Comissão Eleitoral organizará a realização de novas eleições.

Art. 31º - Os casos omissos a este Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vitor Ramos', is written on a light-colored background. The signature is fluid and cursive, with a large, sweeping flourish at the end.

Vitor Ramos Gomes
Presidente da Comissão Eleitoral